

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 466, de 2 de fevereiro de 2016.

Aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência Estudantil PAE/UEMS precisa ser adequado de acordo com as propostas aprovadas na reunião do Conselho Universitário - COUNI de 16 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2016 dos cursos de graduação da UEMS, aprovado pela Resolução nº 1.572, do CEPE-UEMS de 19 de outubro de 2015, se iniciará em 22 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que o Calendário Acadêmico do Curso de Medicina, bacharelado, da Unidade Universitária de Campo Grande, para o ano letivo de 2016, de acordo com a Resolução nº 1.581, do CEPE-UEMS, de 19 de outubro de 2015, iniciará o 1º semestre letivo no dia 15 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO não haver reunião do COUNI em tempo hábil para aprovação do PIAE/UEMS, para que o processo seletivo dos alunos ocorra antes do início do ano letivo,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS Nº 221, de 29/11/2002, COUNI-UEMS Nº 222, de 29/11/2002, COUNI-UEMS Nº 224, de 29/11/2002, COUNI-UEMS Nº 288, de 9/11/2005 e COUNI-UEMS Nº 295, de 19/6/2006 e demais disposições em contrário.

Dourados, 2 de fevereiro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 466, de 2 de fevereiro de 2016.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)

Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - PIAE/UEMS tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) com recursos previstos em seu orçamento anual.

Art. 3º O quantitativo e o valor dos auxílios do PIAE/UEMS estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência, sendo divulgados no início de cada ano letivo por meio de Edital.

Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período mínimo de integralização do curso do aluno, condicionada às determinações dos Editais e é constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:

I - auxílio permanência - suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, durante o período mínimo de integralização curricular;

II - auxílio emergencial - suporte financeiro de curto prazo, que poderá contemplar de 1 (um) a no máximo 3 (três) meses durante o período mínimo de integralização curricular, que será concedido uma única vez no ano letivo ao acadêmico que comprovar junto à PROEC situação emergencial, inesperada e momentânea, que coloca em risco a sua permanência na Universidade.

§ 1º O aluno contemplado com o auxílio permanência poderá receber até 12 (doze) meses dentro da vigência do referido Edital.

§ 2º Todos os anos serão destinados 4% (quatro por cento) dos auxílios ofertados no PIAE/UEMS para a modalidade de auxílio emergencial.

Art. 5º O aluno beneficiado por qualquer modalidade do PIAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 6º O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social ou outra atividade com o mesmo objetivo deste Programa.

Art. 7º Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMS;

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 466, de 2 de fevereiro de 2016)

II - padrão socioeconômico determinado por questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;

III - não ter reprovação por falta.

Art. 8º O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações do Edital junto à página da UEMS, com exceção do Auxílio Emergencial que deverá ser solicitado diretamente à PROEC.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aluno poderá receber as duas modalidades do PIAE/UEMS ao mesmo tempo.

Art. 9º O PIAE/UEMS permite acúmulo de bolsas, auxílios e benefícios desde que não tenham os mesmos objetivos deste Programa.

Art. 10. O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o benefício cancelado automaticamente:

I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC;

II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;

IV - quando comprovado que o aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe, auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;

V - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;

VI - não cumprir no mínimo 85% (oitenta por cento) de frequência mensalmente em cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único. O aluno que tiver o auxílio permanência ou emergencial cancelado, só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo Edital ou solicitação à PROEC.

Art. 11. A concessão das modalidades do PIAE/UEMS será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência dos auxílios PIAE/UEMS específico para cada aluno.

Art. 12. O aluno terá a manutenção dos Auxílios durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica e dentro do ano letivo.

(Fl. 3/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 466, de 2 de fevereiro de 2016)

Parágrafo único. As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios de que trata esta Resolução, respeitados os prazos de vigência do art. 4º, incisos I e II, e §§ 1º e 2º.

Art. 13. Para o aluno concorrer a um dos auxílios ofertados por este Programa, no ano de 2016, poderá ter apenas 1 (uma) reprovação por falta.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Dourados, 2 de fevereiro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS